

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^º 170, DE 2007 (MENSAGEM N^º 176/2007)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda para executar serviço de radiodifusão radiodifusão sonora em frequencia modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado BENEDITO DE LIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria n^º 485, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão radiodifusão sonora em frequencia modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

De competência conclusiva das Comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o projeto de decreto legislativo em epígrafe.

É o relatório.

626FFA5813

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O projeto de decreto legislativo em comento atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado para discipliná-la, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que a proposição em exame não contraria princípios ou regras da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua regular tramitação nesta Casa, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado BENEDITO DE LIRA
Relator

626FFA5813

2007_11226_Benedito de Lira_180

626FFA5813

